



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201505751		
PARECER CNE/CES Nº: 403/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

O presente processo trata do credenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta inicial de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nessa modalidade, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2010) e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2015).

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade do Vale do Sapucaí.

[...]

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta inicial de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nessa modalidade.*

III. ANÁLISE

2. *Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede da instituição e do endereço para os qual a IES pretende o credenciamento como polo EaD, para avaliação in loco.*

2.1 A avaliação do endereço SEDE: (1050115) - Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 - Centro - Pouso Alegre / MG, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 126943), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

IV. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, Nº 320, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, CNPJ: 23.951.916/0001-22.

b) Considerações do Relator

Conforme o relatório da comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observamos que a IES obteve um bom conjunto de conceitos relativos às três dimensões avaliadas, como mostra o quadro abaixo, resultando no Conceito Final 4 (quatro), que indica que a instituição tem boas condições para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância	5
Dimensão 2: Corpo Social	4
Dimensão 3: Instalações Físicas	4
Conceito Final	4

Em seu Parecer Final, a SERES afirma que a documentação da IES está em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e, ainda, em conformidade com as Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Assim, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, município de Pouso Alegre, estado de Minas

Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente